DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2025 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº: 1572

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEIS **Pagina 01**

RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL/ DEMONSTRATIVO DO ENSINO **Pagina 14**

LEI N.º 2248,
DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 28 DE ABRIL DE 2015, COM A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2.025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 001/2025, e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Autoriza o Poder Público Municipal à conceder "ticket alimentação" aos Conselheiros Tutelares que se encontram no exercício do cargo, para aquisição de gêneros alimentícios.

Artigo 2º Fica inserido o artigo 11-A, à Lei Municipal nº 1.216, de 28 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11-A "ticket alimentação", sendo este constituído por um repasse financeiro mensal, corresponde ao mesmo importe já realizado aos servidores públicos municipais, e reajustado anualmente segundo os índices de recomposição salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

§1º O "ticket alimentação", no que se refere à contribuição do Conselheiro Tutelar:

a) Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para qualquer efeito;
b) Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
c) Não se configura como rendimento tributável do Conselheiro Tutelar;

§2º Não terão direito à percepção do benefício, os Conselheiros Tutelares:

a) Em licença para tratamento de saúde, superior à 15 (quinze) dias;
b) Em licença maternidade;
c) Em afastamento;
d) Que se ausentar do serviço por período superior à 03 (três) dias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE JANEIRO DE 2025.

Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal

LEI N.º 2249,
DE 28 DE JANEIRO DE 2025.